

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	HIFA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CUSTEIO MAC	ADITIVO - CONTRATUALIZAÇÃO	2024	1.000.000,00	EMENDA INDIVIDUAL	36000589250202400	Publicada PORTARIA Nº 3.590 DE 18/04/24
GUAÇUÍ	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÇUÍ	CUSTEIO MAC	ADITIVO - CONTRATUALIZAÇÃO	2024	600.000,00	EMENDA INDIVIDUAL	36000589729202400	Publicada PORTARIA Nº 3.590 DE 18/04/24
TOTAL					16.625.000,00			

ANEXO II - REPASSE A FUNDO MUNICIPAIS

MUNICÍPIO	BENEFICIADO	ÁREA DE APLICAÇÃO	FORMA DE REPASSE	ANO	VALOR	TIPO DE INDICAÇÃO	Nº PROPOSTA MS	SITUAÇÃO DA PORTARIA DO MS
MIMOSO DO SUL	HOSPITAL APOSTOLO PEDRO	CUSTEIO MAC	REPASSE - FUNDO A FUNDO	2024	400.000,00	EMENDA INDIVIDUAL	36000589739202400	Publicada PORTARIA Nº 3.590 DE 18/04/24
DOMINGOS MARTINS	SANTA CASA DE VITÓRIA DR. ARTHUR GERHARDT	CUSTEIO MAC	REPASSE - FUNDO A FUNDO	2024	1.000.000,00	EMENDA INDIVIDUAL	36000589684202400	Publicada PORTARIA Nº 3.590 DE 18/04/24
TOTAL					1.400.000,00			

Protocolo 1333017**PORTARIA Nº 205-S, DE 03 DE JUNHO DE 2024.**

Instituir Grupo Técnico de Trabalho, designar servidores para reestruturar a Política de Teletrabalho e determinar as regras de transição no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, "o", da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tenho em vista o que consta do processo 2024-63PLK, e,

CONSIDERANDO

a Lei Complementar nº 1.081, de 08 de maio de 2024, que reestrutura a Política de Teletrabalho no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo;

a necessidade de expedir orientações gerais sobre a Lei Complementar e seus prazos processuais e da publicação de portaria específica contendo procedimentos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, fluxo, modelos formulários, minuta de edital de vagas, dentre outros aspectos da competência deste órgão para a gestão do teletrabalho dos seus servidores.

RESOLVE

Art.1º INSTITUIR o GRUPO TÉCNICO de Trabalho para reestruturar a **POLÍTICA DE TELETRABALHO**, considerando a necessidade de modernização, regulamentação e alinhamento da conformidade da Lei Complementar nº 1.081, de 08 de maio de 2024 às necessidades de gestão de saúde pública, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo.

Art.2º DESIGNAR os servidores para compor o Grupo de Trabalho a que se refere o Art.1º e designar o seu Coordenador, conforme o Anexo único desta portaria.

Art.3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I. Realizar o levantamento das mudanças introduzidas pelas legislações vigentes e seus impactos nas rotinas, procedimentos, regulamentos e sistemas utilizados pelo Poder Executivo Estadual;

II. Diagnosticar e estudar a viabilidade da aplicação da política para cada unidade de trabalho que compõe a estrutura organizacional da SESA;

III. Elaborar propostas de modernização da regulamentação estadual da Política de Teletrabalho, prevendo as regras de transição para o período de vigência concomitante entre os regramentos vigentes;

IV. Elaborar propostas quanto às regras e procedimentos para utilização de novos processos de trabalho a serem adotados;

V. Revisar as normativas e documentos técnicos da SESA vigentes;

VI. Propor a adequação de documentos padronizados;

VII. Propor diretrizes para capacitações aos gestores da SESA relacionadas ao tema;

VIII. Estabelecer estudos atinentes à transparência e controle correlacionados;

Vitória (ES), quarta-feira, 05 de Junho de 2024.

IX. Elaborar e encaminhar relatórios com proposições e recomendações para decisão do Gabinete do Secretário.

Art.4º Compete ao Coordenador:

I. Convocar as reuniões e organizar o Plano de Trabalho para entrega dos resultados previstos por esta portaria;

II. Acompanhar a evolução dos trabalhos, a fim de garantir o cumprimento dos prazos pactuados;

III. Encaminhar ao Gabinete do Secretário os relatórios e demais documentos produzidos pelo grupo de trabalho, validado pela Subsecretaria de Estado para Assuntos de Financiamento e Administração da Atenção à Saúde - SSAFAS, sempre que necessário;

IV. Realizar a interlocução com as áreas técnicas da SESA, visando à otimização do fluxo de informações e obtenção dos recursos demandados para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único O Coordenador do GTT poderá solicitar o auxílio de servidores de outros setores durante as reuniões e em demais tratativas correlacionadas, objetivando o apoio técnico conforme a necessidade verificada durante a execução das atividades.

Art.5º FICA ESTABELECIDO o prazo de 90(novena) dias como limite para a conclusão dos trabalhos, contado a partir da publicação da presente Portaria.

Art.6º DETERMINAR retorno ao regime presencial, aos servidores cuja lei vedou o exercício do regime em teletrabalho, nos termos do Art. 9º da Lei Complementar Nº 1.081/2024.

§1º FICA NOTIFICADA às chefias imediatas sobre a possibilidade da continuidade das atividades mensais dos servidores que não estejam vedados ao regime de teletrabalho, conforme análise de conveniência e oportunidade, e cujos processos já foram considerados regulares em sua própria instrução para o período atual. Considera-se processo regular aqueles que estejam, cumulativamente:

I. Instruídos no sistema e-Docs antes da expedição desta portaria;

II. Vigentes, com Termo de Compromisso assinado pela chefia imediata e pelo servidor;

III. Vigentes, com Termo Aditivo, assinado pela chefia imediata e pelo servidor;

IV. Com Plano de Trabalho, contendo metas e prazos para acompanhamento pela chefia imediata;

§2º O monitoramento dessas atividades deverá ser realizado através do formulário de relatório mensal FADA, sob responsabilidade funcional da chefia imediata, cujo documento permanecerá em uso até a implantação do Plano Geral de Implementação.

§3º No período de conclusão dos trabalhos previstos por esta portaria e até a implantação do Plano Geral de Implementação, as instruções processuais contendo novos requerimentos do regime de teletrabalho na SESA estão suspensas.

Art.7º FICA NOTIFICADA às chefias imediatas para regularização do exercício do regime de trabalho dos seus servidores subordinados cujos processos de teletrabalho não estiveram devidamente instruídos, em conformidade ao Art. 27 da Lei 46, de 31 de janeiro de 1994.

Art.8º Fica extinta a Portaria 109-S, de 18 de março de 2024, publicada no Diário Oficial de 19 de março de 2024.

Art.9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 03 de junho de 2024.

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO ÚNICO

SERVIDOR	FUNÇÃO	NÚMERO FUNCIONAL	REPRESENTAÇÃO
ALESSANDRA BAPTISTA LYRIO	COORDENADOR	332887	SSAFAS
JORDANA CRISTINA SANTOS DA SILVA	MEMBRO/ COORDENADOR SUPLENTE	3731634	SSAFAS
MARCELO HENRIQUE DE SOUZA	MEMBRO	3526712	GABINETE DO SECRETÁRIO
THIARA CEZANO MAGEWSKI BASTIANELLO	MEMBRO	3270564	CORREGEDORIA
PATRICIA PITANGA BERTOCCHI	MEMBRO	2643669	GERH
JULIO JOSE CURCIO RODRIGUES	MEMBRO	4835247	GERH
MANOEL CARLOS ROCHA LIMA	MEMBRO	368468	SSAS
JOSE HUMBERTO DE MORAES GUANANDY	MEMBRO	3170683	SSEC
WALLACE DE MEDEIROS CAZELLI	MEMBRO	2538040	SSEPLANTS
JAYNA PASSOS DOS SANTOS PY	MEMBRO	4924967	ICEPi
CLAUDIA RODRIGUES LOPES FERNANDES	MEMBRO	3149706	SSERAS
LILIANE GRAÇA SANTANA	MEMBRO	418060	SSVS

Protocolo 1332949